



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 693, DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2007 (nº 2.219/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 113, de 2006 (PDC 02219, de 2006, na origem).

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional referido.

O Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em 17 de maio de 2007, tendo naquela Casa passado pelo crivo das Comissões Constituição e Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Acompanha a Proposição a Mensagem nº. 21, de 2006, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº. 00271/MRE, de 19 de agosto de 2005, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

“O instrumento em apreço, firmado com o propósito de melhorar a eficácia de ambos os países na investigação, ação penal e prevenção de crimes por meio de cooperação e auxílio jurídico mútuo em matéria penal, inscreve-se num contexto de ampla assistência que reflete a tendência atual no âmbito da cooperação jurídica internacional.

O texto do Acordo é compatível com outros instrumentos internacionais que visam à prestação de assistência mútua às Partes na medida em que protege a confidencialidade das solicitações e sigilo das informações não necessárias à investigação. Prevê também artigo específico que determina os procedimentos a serem seguidos por ambas as Partes quanto à localização, imobilização, confisco, custódia e transferência de produtos do crime.”

A Exposição de Motivos informa, ainda, que o Ministério da Justiça do Brasil e o Ministério da Justiça da

Angola funcionarão como Autoridades Centrais das Partes na aplicação do Acordo, o que agilizará o intercâmbio e a assistência recíproca entre as Partes.

II – ANÁLISE

No preâmbulo do *“Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre o Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal”*, os Estados Partes reconhecem a necessidade de se buscar instrumentos para combater o crime transnacional, a exemplo da lavagem de dinheiro, corrupção, tráfico ilícito de drogas e de armas de fogo, entre outros.

Com o acirramento do processo de globalização, verificamos não apenas a intensificação do fluxo de pessoas, bens e capitais entre as fronteiras estatais, mas também de atividades criminosas.

Desse modo, torna-se inviável reprimir a criminalidade disseminada em nível transnacional exclusivamente por meio de legislação doméstica. Em outras palavras, é indispensável a celebração de tratados de cooperação em matéria penal.

Em seu art. 1º, o Acordo em exame determina que a assistência entre Brasil e Angola será prestada ainda que a conduta do agente sob investigação, inquérito ou ação penal seja punível em apenas um dos Estados.

A execução do pedido poderá ser negada nos casos previstos no art. 3º, quando, por exemplo, atentar contra a

soberania e os interesses essenciais do Estado ou quando houver fortes indícios de que o procedimento penal desrespeita garantias previstas em instrumentos internacionais de proteção a direitos humanos.

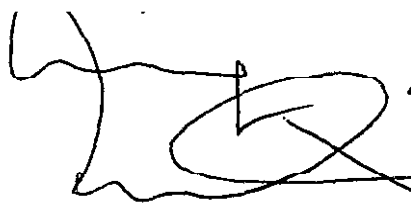
O Acordo prevê, ainda, regras sobre a forma e o conteúdo das solicitações, bem como os procedimentos a serem observados para atendimento destas.

Em suma, o presente tratado reforça os termos de outros instrumentos multilaterais – com destaque para a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção contra Crime Transacional Organizado e seus Protocolos – ao constituir medida específica de combate ao crime organizado entre os dois países.

III – VOTO

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº. 113, de 2007.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2007.



Presidente



Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 113, DE 2007.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE / / OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR HERÁCLITO FORTES	
RELATOR:	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	2 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	3 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	4 - SERYS SHIESSARENKO (PT)
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	5 - FÁTIMA CLEIDE (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	6 - FRANCISCO DORNELLES (PP)
PMDB	
PEDRO SIMON	1 - VALDIR RAUPP
MÃO SANTA	2 - LEOMAR QUINTANILHA
VAGO	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
JARBAS VASCONCELOS	4 - GILVAN BORGES
PAULO DUQUE	5 - GARIBALDI ALVES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES (DEM)	1 - EDISON LOBÃO (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	2 - CÉSAR BORGES (DEM)
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	3 - RÁTIA ABRE (DEM)
ROMEU TUMA (DEM)	4 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)	5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - VAGO
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	7 - SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - JEFFERSON PÉRES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA- GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....
Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;
.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 18/8/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14549/2007)